


paga na época legal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 3 de Fevereiro de 1958.

  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nesta Secretaria.  
Luzia Cumbóaba da Costa  
Secretaria

---

Lei nº 161/58, de 3 de Fevereiro de 1958.

Dispõe sobre isenções nas Taxas de Água e Esgoto do Município.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos do parágrafo 1º, do art. 32, da Lei Estadual número 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei de cretada pela Câmara Municipal em sua sessão de dia 1º de Fevereiro de 1958, conforme Resolução nº 162/58.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a isentar das taxas de água e esgoto, a Sociedade Lazer Juvenis 19'ões, Centro Literário e Recreativo de Tabapuã, Casa Paroquial e Igreja Matriz local.

Art. 2º - Taxa cobertora das presentes taxas nos exercícios de 1958, terão como cobertura o excesso de arrecadação dos exercícios.

Art. 3º - Taxa os exercícios futuros serão isentadas das referidas taxas às entidades referidas no artigo 1º, consignando-se cobertura orçamentária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data

(Assinatura) 39

de sua aprovação e promulgação, reservadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 3 de Fevereiro de 1958.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nas datas supra, nesta Secretaria.  
Luzene Cambôbo da Costa  
Secretaria

---

Lei n.º 162/58, de 3 de Fevereiro de 1958.

dispõe sobre aquisição de um Jeep pela Prefeitura, destinadas aos serviços públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos do parágrafo 1.º, do art. 32, da Lei Estadual número 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte lei decretada pela Câmara Municipal em sua sessão de dia 1.º de Fevereiro de 1958, conforme Resolução n.º 163/58.

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante concessão pública, pelo prazo de 15 dias, um Jeep, até o valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) e prazo e sem juros até o mês de agosto do ano em curso.

Artigo 2.º - Fica a efetivação da transação a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a emitir nota promissória no valor correspondente.

Artigo 3.º - O Jeep a que trata o artigo 1.º da presente lei, será utilizado somente para os serviços públicos municipais.